

0000630713	FNH-7877	0001419927	FPK-5946
0000631523	FYF-2551	0001426869	EQW-4315
0000631850	EEK-6306	0001427598	FOY-6856
0000632414	EZF-8387	0001428756	EKL-8585
0000634514	EBL-6565	0001431013	FLN-1885
0000635480	FAK-7604	0001435124	FCQ-6393
0000635502	FQZ-6151	0001439120	AOT-9368
0000636177	FQJ-7044	0001441299	FTG-1619
0000640590	EHX-7990	0001442198	FUM-8386
0000642916	ELK-9485	0001442228	FKW-5005
0000644056	FAV-8262	0001443275	FAR-0923
0000646580	FSM-7113	0001445464	FMZ-3546
0000648205	GHJ-3385	0001445812	GEM-9443
0000651303	FCZ-0706	0001446452	EVG-3575
0000651532	FYL-3220	0001449567	FHE-5985
0000653403	FAO-2914	0001449729	FAR-2805
0000655082	ELK-8414	0001452762	ETP-7761
0000656046	DVM-4223	0001454773	FHO-0151
0000656577	FVO-5444	0001455028	FPU-2801
0000658200	EAT-4879	0001455141	EYQ-8458
0000659304	FEW-5193	0001456881	FQB-9552
0000659800	EZK-9478	0001460412	FFE-2268
0000659843	FCJ-3260	0001460420	FYX-7738
0000661244	FRD-5845	0001460463	EGT-9786
0000662313	FLR-2428	0001462318	FKN-5445
0000663859	FCZ-1328	0001463020	FTY-6945
0000664421	FHZ-3443	0001464833	FJO-0873
0000666122	FIA-1372	0001465899	FSR-4034
0000666246	EBB-6634	0001466847	FAM-7950
0000666630	FVC-2170	0001470922	ERO-5497
0000670006	GBW-3898	0001471325	FAE-9457
0000674672	ELK-2116	0001476084	FOC-6865
0000675261	ELC-4654	0001476831	NSD-1795
0000675911	EYE-1510	0001477196	FVV-6869
0000676390	MTT-3753	0001477510	FIH-3709
0000677043	DSM-0665	0001481690	EEH-7073
0000677558	FWB-6298	0001484451	FUB-2580
0000678007	FHY-5640	0001487345	CFY-7770
0000680494	FJV-7238	0001487817	FSY-5629
0000688991	AQD-0121	0001490346	EMT-4702
0000690082	FJA-8850	0001494422	EQT-6786
0000690422	EZI-4590	0001496247	GKE-2600
0000694460	DJM-2313	0001498223	EUY-9595
0000694533	FRA-7885	0001498576	GEN-0140
0000695092	FLJ-4445	0001499297	FUY-2265
0000695688	FVB-4208	0001499360	FLH-1547
0000695742	FHI-5336	0001501240	FLC-9056
0000696960	FUI-7737	0001502280	FGB-3365
0000699411	FEZ-6998	0001503170	FEG-5023
0000700738	FVO-0034	0001504410	FXC-1004
0000700843	FVU-7020	0001505629	GGY-0677
0000701335	FGW-7970	0001508105	FXU-4974
0000702064	FIC-0645	0001512641	PEU-3003
0000702129	FYF-9602	0001512854	GCC-0549
0000705608	FLJ-5443	0001517058	GEL-2790
0000707074	CLK-1996	0001517392	EEJ-6009
0000707929	FLK-0475	0001518089	FUQ-7251
0000708372	EMY-2868	0001518658	FVM-9101
0000709697	FNU-2882	0001519301	FKN-9655
0000713104	FXM-8930	0001519654	BYB-0011
0000713325	EMU-7616	0001520288	DYG-0578
0000717002	EUA-2477	0001520300	FWE-7734
0000717111	EZG-1221	0001520482	GCC-0511
0000719293	FVB-6576	0001520911	FTA-9102
0000719722	PPM-3237	0001520938	EMN-6037
0000721700	FGB-6835	0001521470	FAL-0844
0000722197	EUU-8321	0001525700	FXN-0979
0000723533	FPI-3656	0001526049	IOW-4080
0000723550	FNC-9305	0001526081	FGA-5418
0000724068	EJL-0528	0001531972	EZB-7671
0000724351	FUJ-1636	0001533452	GED-5728
0000727261	EUY-3843	0001547283	GJO-0208
0000727350	FFL-4683	0001556487	FJV-4098
0000728381	EZM-6097	0001556959	EWO-6769
0000730149	FXV-1183	0001557106	FWT-8390
0000734985	DYF-4577	0001558161	FBI-5731
0000736660	FGH-1883	0001559990	FIA-4694
0000740071	HER-3495	0001563130	FVA-1783
0000743470	EZH-1723	0001563254	FNY-6334
0000744964	EEG-6328	0001564323	FGM-6328
0000745103	OAU-1327	0001564919	FDU-1420
0000747513	AZO-5258	0001568620	EUG-4077
0000749141	FXJ-7883	0001573691	EUS-5474
0000749494	FZM-7788	0001574906	FDB-7328
0000751499	FGB-0527	0001576739	FEW-1606
0000751529	FFS-6107	0001578073	EMH-8301
0000752649	FPI-7595	0001578537	FNS-3378
0000752924	GHA-3939	0001581074	FWS-3266
0000754250	FQA-7668	0001587099	FNZ-2383
0000754439	EQZ-3082	0001590804	KPS-7574
0000755311	GAZ-4793	0001597337	FLH-6782
0000755834	FSE-8424	0001601970	KWH-7096
0000756024	FGH-1443	0001603442	FAF-4696
0000757810	EXX-9897	0001607766	FXF-1425
0000762326	FFE-5113	0001608088	FUC-2083
0000764175	EUU-4167	0001608703	EJC-4988
0000765260	EJJ-7135	0001611208	PWF-3033
0000765848	DPA-4687	0001614622	FSE-0445
0000766020	EUQ-9410	0001615408	FRX-3783
0000766543	FCY-3003	0001617737	GOK-7664
0000767727	FRK-8993	0001617923	GHK-5855
0000769924	FOD-9950	0001623630	FTF-3069
0000774995	FQS-8313	0001624474	FRF-2604
0000783315	FAW-6173	0001627694	FGI-8769
0000784435	GFI-6476	0001628259	FVZ-3534
0000784990	FRJ-8450	0001628631	FNA-8474
0000786853	FJQ-3586	0001629697	DSC-4351
0000787884	FNS-8013	0001631675	FIU-0478
0000789054	FVB-5831	0001632396	DVN-2909
0000789984	EDU-0731	0001633236	GAO-6244
0000790842	GKE-0052	0001633252	DSM-3077
0000791555	EBM-8757	0001633902	FQM-2568
0000795933	FXI-6369	0001640577	FIG-6790
0000797146	FTQ-9586	0001649507	NQE-9833
0000798150	FAD-4154	0001650017	FRC-4989
0000799670	ELS-7524	0001659820	FTR-8659
0000800457	FXC-0875	0001670271	PUV-4816
0000801291	FXR-5618	0001672843	FDS-0048
0000801550	FGB-8588	0001677292	FOV-8321
0000801941	ERF-8853	0001680382	FYL-1427
0000803618	GFA-0252	0001680498	FPN-5046
0000805157	EDP-7382	0001683411	FOR-2291
0000813745	FEW-9654	0001684167	EGT-7252
0000815136	DZA-8381	0001689053	FST-2348
0000816213	FTP-7581	0001689380	FHY-9088
0000817872	NSJ-0448	0001696734	FYF-6414
0000818240	EUM-1356	0001702084	EJF-0868
0000819204	FAX-9444	0001702459	FVO-1994
0000820580	FGH-9927	0001703820	FPT-2971
0000820725	FWC-5153	0001706578	FTZ-3201
0000821284	PPP-7072	0001709119	NXL-7471
0000823201	FSI-1043	0001711822	FPF-6503
0000823449	EUK-8080	0001713299	OQL-0955
0000825689	FZE-3265	0001716565	PJQ-0638
0000826316	FGB-2118	0001716590	EUA-4021
0000827843	ETC-6772	0001718711	FOA-3415
0000829196	EUH-1151	0001725416	FNK-0788
0000829277	FJM-8060	0001732943	FXO-0435
0000829935	FEW-6919	0001736906	GGV-9126
0000830453	DME-8567	0001739697	FKN-8523
0000831344	EUR-1803	0001740180	FCO-3033
0000831948	GHM-3630	0001741314	GFF-8388
0000832600	DWS-1138	0001741837	FUJ-8613
0000832774	FZI-4825	0001742418	FRZ-4975
0000833622	DOC-3171	0001744143	IQI-2947

0000834335	FAS-5925	0001749714	EPW-0744
0000834459	EBG-1919	0001750445	EMF-1711
0000834955	DRC-0045	0001750470	FQD-3790
0000837695	FVA-2641	0001752251	ELX-7953
0000839515	FIH-4144	0001766988	GTF-5987
0000841455	FTW-3102	0001769391	GBJ-6567
0000846538	FAI-9642	0001774042	FQK-8774
0000846996	FCE-2376	0001774506	FVD-1415
0000847151	EMI-5384	0001788515	LMD-8913
0000850551	FMW-2855	0001790170	FAN-7751
0000853461	FIC-0801	0001799665	FXA-9141
0000855804	EQT-9833	0001806971	GFO-5930
0000856509	GGW-1410	0001809890	FUO-0891

Solicitações de Renovações Indeferidas

CRM	PLACA	MOTIVO
0000120936	EBC-8992	Anexo I : requerimento: faltante/illegal.
0001519050	EUU-9897	Anexo I : requerimento: faltante/illegal.

CANCELAMENTO DE LICENÇAS ESPECIAIS PARA O TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
INTERESSADO: COTRALTI COOPERATIVA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA DO ALTO TIETÊ
PROCESSO N.º 2016-0.280.169-6
 MOTIVO: Cancelamento da licença em vigor para acréscimo de produto(s) ONU, conforme solicitado pela empresa.
 Placas LETPP Placas LETPP Placas LETPP Placas LETPP
 DJB8962 2017/09.246 DJE9767 2017/09.243
 EGK3953 2017/09.244 FDC6027 2017/09.245
 GFS7410 2017/15.955 HDI8078 2017/09.247

Total de Placas Canceladas: 6

REPUBLICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO POR ERRO NA EDIÇÃO DO DOC DATADO DE 3/10/2017; PÁGINA 25
PROCESSO N.º 2017-0.148.748-5
INTERESSADO: ROTHAS TRANSPORTES LTDA.-ME
 Onde se lê BIM9356 leia-se BIM6356

AUTORIZAÇÃO PARA A EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL PARA O TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS-LETPP

Autorizo a expedição da Licença Especial de Trânsito de Produtos Perigosos para o(s) veículo(s) de placas a seguir elencada(s):

INTERESSADO: ADESICOL INDÚSTRIA DE ADESIVOS LTDA
PROCESSO N.º 2016-0.096.937-9

FIL0882
 Total de Placas Autorizadas: 1
INTERESSADO: DUEFRATELLI TRANSPORTES LTDA
PROCESSO N.º 2016-0.254.181-3

AAW3337
 Total de Placas Autorizadas: 1
INTERESSADO: LWART LUBRIFICANTES LTDA
PROCESSO N.º 2016-0.059.928-8

GCL7859 GGL6267 GJV5348 FCW6647 FMN2028
 GHM5380 GHW2669
 Total de Placas Autorizadas: 7
INTERESSADO: POSTO DE SERVIÇOS MALTA 04 LTDA
PROCESSO N.º 2016-0.103.870-0

FAN2956
 Total de Placas Autorizadas: 1
INTERESSADO: PUJANTE TRANSPORTES LTDA
PROCESSO N.º 2016-0.094.744-8

JGR9691 FYQ2040 FYN3690
 Total de Placas Autorizadas: 3
INTERESSADO: QUÍMICA VERDE RODoviÁRIO LTDA
PROCESSO N.º 2017-0.026.252-8

GCR9883
 Total de Placas Autorizadas: 1
INTERESSADO: TRANSMASUT TRANSPORTES LTDA
PROCESSO N.º 2016-0.272.817-4

NKC4799 NKC4819
 Total de Placas Autorizadas: 2
INTERESSADO: TRANSMIGA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI
PROCESSO N.º 2015-0.257.771-9

ONP1241
 Total de Placas Autorizadas: 1
INTERESSADO: TRANSPRIOLI RIBEIRÃO PIRES TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME
PROCESSO N.º 2015-0.210.047-5

JMT2250 EJO583
 Total de Placas Autorizadas: 2
INTERESSADO: VIDEIRA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
PROCESSO N.º 2015-0.325.359-3

BTB3699	BUP3602	CYN5075	JYO4962	CYN8133
CYN9060	CYN9058	CYN9773	CYN9767	CYN9803
DBC3011	DBC3012	DBC3022	DBC3023	DBC3024
DBC4580	DBC4581	DBC4592	DBC4593	DBP6685
DPE4101	DPE4123	DPE4115	DPE4117	DPE4119
DPE4134	DPE4136	DPE5282	DPE5283	DPE5284
DPE5288	DVT6407	DVT6408	DVT6409	DVT6410
DVT6415	DVT6416	DVT6419	DVT6420	DVT6421
DVT6422	DVT6423	DVT6430	DVT6431	EPU7291
EPU7292	EPU7293	EPU7295	EPU7297	EPU7298
EWJ3350	EWJ3353	DJE7652	DJE7653	EWJ3358
FDZ1442	FDZ1443	FDZ1444	FDZ1445	FDZ1460
FDZ1461	FDZ1462	FTR6884	FS9597	FUB6557
FPX4955	FNS4494	FOD2995	FTP4645	FEG6936
FKH5266	FKS5598	FBE0090	FYJ1787	EPU7288

Total de Placas Autorizadas: 75
INTERESSADO: VIVACOR INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES LTDA
PROCESSO N.º 2017-0.154.426-8

EIH7650
 Total de Placas Autorizadas: 1

7.4. TÁXI LUXO

a) Quanto à arquitetura do veículo / aspecto visual / aparência:
 I. Tipo de carroceria: Sedan e Utilitário Esportivo/SUV.
 Fica vedado a homologação de veículos dos tipos Hatch, Station Wagon, Monovolume, Furgão, Crossover, Jipe e Kombi;
 II. Quantidade de portas: 4 (quatro) portas;
 III. Potência mínima: 120 cv;
 IV. Largura mínima: 1.750 mm
 V. Distância entre-eixos: 2.600 mm
 VI. Capacidade mínima do porta-malas: 420 litros;
 VI. Bancos dianteiros reclináveis
 VIII. Vidros verdes e laminados;

b) Quanto aos itens de segurança:
 I. Encosto de cabeça nos bancos dianteiros e no mínimo em 02 (dois) para os bancos traseiros;
 II. Cintos de segurança de 03 (três) pontos retráteis para os bancos dianteiros;
 III. No mínimo 02 (dois) cintos de segurança retráteis na traseira. O cinto posicionado na parte central do banco traseiro poderá ser fixo;
 IV. Sistema de "air bag" frontal para motorista e passageiro;
 V. Freios com sistema ABS nas quatro rodas;

c) Quanto ao conforto / conveniência:
 I. Bancos e encostos revestidos totalmente em tecido ou couro;
 II. Ar condicionado original de fábrica;
 III. Direção hidráulica.

PORTARIA n.º 244/2017 - DTP.GAB
 Aprova a utilização do veículo da Marca RENAULT, Modelo SANDERO, Versão SW 1.6 16 VÁLVULAS, Código DENATRAN 167013 – possa ser utilizado na prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros – Modalidade Táxi no Município de São Paulo.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Portaria n.º 162/10-SMT.GAB e,

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais n.º 11.518/74, 16.896/80, 22.015/86, e posteriores alterações, RESOLVE:

Art. 1.º - Fica aprovado o veículo da Marca RENAULT, Modelo SANDERO, Versão SW 1.6 16 VÁLVULAS, Código DENATRAN 167013, para a prestação do Serviço de Transporte Individual de Passageiros – Modalidade Táxi, nas Categorias Comum e Comum Rádio, estando bloqueado para as demais categorias;

Art. 2.º - O veículo especificado no artigo 1.º desta Portaria deverá atender aos demais requisitos previstos na legislação vigente aplicável à espécie.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PROCESSO SEI N.º 6020.2017/0001493-0

Interessado: Anna Maria da Silva Tonetto.
Assunto: Pedido de homologação para o veículo Marca RENAULT, Modelo SANDERO, Versão SW 1.6 16 VÁLVULAS, Código DENATRAN 167013 – possa ser utilizado na prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros – Modalidade Táxi, em todas as categorias, no Município de São Paulo.

DESPACHO
 I – Ante os elementos de convicção carreados ao processo, em especial o parecer técnico 5205563, DEFIRO o pedido de homologação do veículo Marca RENAULT, Modelo SANDERO, Versão SW 1.6 16 VÁLVULAS, Código DENATRAN 167013 – possa ser utilizado na prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros – Modalidade Táxi, nas Categorias, COMUM e COMUM RÁDIO, no Município de São Paulo, estando bloqueado para as demais categorias;

PROCESSO SEI N.º 6020.2017/0001506-6
Interessado: Sr. Flávio Martines Raimundo
Assunto: Reintegração de condutor ao Ponto Privativo de Táxi n.º 2645.

DESPACHO
 I - Ante os elementos de convicção carreados ao presente Processo Administrativo, DEFIRO a solicitação do Sr. Flávio Martines Raimundo, autorizando seu retorno ao ponto privativo de taxi nº 2645, situado na Rua Eleonora Cintra.
 II- O condutor terá prazo de máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial da Cidade, para efetivar seu retorno ao ponto nº 2645. Se não o fizer, isso implicará no arquivamento deste processo por abandono.

TID n.º 16.879.349 – Wagner Simonetti
 A Comissão Especial de Julgamento de Recurso de Infrações de Táxi- CEJIT, após análise do recurso interposto, houve por bem **NEGAR PROVIMENTO** conforme auto de infração Y5-113.546-42.

TID n.º 16.929.435 – Silvío Pereira dos Santos
 A Comissão Especial de Julgamento de Recurso de Infrações de Táxi- CEJIT, após análise do recurso interposto, houve por bem **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso por haver infringido o art. 42º, inciso XIII da lei 7329/69, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.308/87, conforme auto de infração Y5-114.763-02.

TID n.º 16.938.515 – Josias Martins dos Santos
 A Comissão Especial de Julgamento de Recurso de Infrações de Táxi- CEJIT, após análise do recurso interposto, houve por bem **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso por haver infringido o art. 42º, inciso XL da lei 7329/69, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.308/87, conforme auto de infração Y5-115.920-22.

TID n.º 16.965.860- Agnaldo Celestino dos Santos
 A Comissão Especial de Julgamento de Recurso de Infrações de Táxi- CEJIT, após análise do recurso interposto, houve por bem **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso por haver infringido o art. 42º, inciso XL da lei 7329/69, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.308/87, conforme auto de infração Y5-085.895-72.

TID n.º 16.967.760- Lina Maria da Silva Marreiros
 A Comissão Especial de Julgamento de Recurso de Infrações de Táxi- CEJIT, após análise do recurso interposto, houve por bem **DAR PROVIMENTO** referente ao auto de infração Y5-085.524-02.

TID n.º 16.969.194 – Cintia Norberto Rodrigues
 A Comissão Especial de Julgamento de Recurso de Infrações de Táxi- CEJIT, após análise do recurso interposto, houve por bem **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso por haver infringido o art. 1º da lei 10.308/87 c.c a port. 216/16-SMT-Gab. conforme auto de infração Y5- 085.556-92.

TID n.º 16.970.430 – Adecio Barreto da Silva
 A Comissão Especial de Julgamento de Recurso de Infrações de Táxi- CEJIT, após análise do recurso interposto, houve por bem **NEGAR PROVIMENTO** por haver infringido o art. 42º, inciso XXIX da lei 7329/69, com a nova redação que lhe foi dada pela lei 10.308/87 conforme auto de infração Y5-116.858-52.

TID n.º 16.970.451 – Mauricio Maiotti Seabra
 A Comissão Especial de Julgamento de Recurso de Infrações de Táxi- CEJIT, após análise do recurso interposto, houve por bem **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso por haver infringido o art. 1º da lei 10.308/87 c.c a port. 216/16-SMT-Gab. conforme auto de infração Y5-085.534-92.

TID n.º 16.972.884– Flavio Augusto Pereira
 A Comissão Especial de Julgamento de Recurso de Infrações de Táxi- CEJIT, após análise do recurso interposto, houve por bem **NEGAR PROVIMENTO** por haver infringido o art. 42º, inciso XXVIII da lei 7329/69, com a nova redação que lhe foi dada pela lei 10.308/87 conforme auto de infração Y5-112.880-92.

TID n.º 16.972.890– Flavio Augusto Pereira
 A Comissão Especial de Julgamento de Recurso de Infrações de Táxi- CEJIT, após análise do recurso interposto, houve por bem **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso por haver infringido o art. 42º, inciso XXXIX da lei 7329/69, com a nova redação que lhe foi dada pela lei 10.308/87 conforme auto de infração Y5-110.225-52.

TID n.º 16.974.534 – Daniel Assis Santos
 A Comissão Especial de Julgamento de Recurso de Infrações de Táxi- CEJIT, após análise do recurso interposto, houve por bem **DAR PROVIMENTO** referente ao auto de infração Y5-085.840-72.

TID n.º 16.979.162 – Nelson Gonzalez
 A Comissão Especial de Julgamento de Recurso de Infrações de Táxi- CEJIT, após análise do recurso interposto, houve por bem **DAR PROVIMENTO** referente ao auto de infração Y5-085.766-02.

TID n.º 16.979.808 – Jose Gonçalves de Almeida
 A Comissão Especial de Julgamento de Recurso de Infrações de Táxi- CEJIT, após análise do recurso interposto, houve por bem **DAR PROVIMENTO** referente ao auto de infração Y5-085.544-82.

TID n.º 16.980.602– David Nascimento de Barros
 A Comissão Especial de Julgamento de Recurso de Infrações de Táxi- CEJIT, após análise do recurso interposto, houve por bem **NEGAR PROVIMENTO** por haver infringido o art. 42º, inciso XXIX da lei 7329/69, com a nova redação que lhe foi dada pela lei 10.308/87 conforme auto de infração Y5-114.666-22.

TID n.º 16.986.173 – Giuseppe Asselta
 A Comissão Especial de Julgamento de Recurso de Infrações de Táxi- CEJIT, após análise do recurso interposto, houve por bem **DAR PROVIMENTO** referente ao auto de infração Y5-085.679-02.

TID n.º 16.983.646 – Carolina Jacyntho da Costa – viúva de Neldo Munis da Costa
 A Comissão Especial de Julgamento de Recurso de Infrações de Táxi- CEJIT, após análise do recurso interposto, houve por bem **DAR PROVIMENTO** referente ao auto de infração Y5-085.541-52.

TID n.º 16.931.999 – Roberto Claudio Damasio Rodrigues
 A Comissão Especial de Julgamento de Recurso de Infrações de Táxi- CEJIT, após análise do recurso interposto, houve por bem **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso por haver infringido o art. 1º da lei 10.308/87 c.c a port. 216/16-SMT-Gab. conforme auto de infração Y5-115.933-42.

TID n.º 16.950.692– Marina Coutinho dos Santos
 A Comissão Especial de Julgamento de Recurso de Infrações de Táxi- CEJIT, após análise do recurso interposto, houve por bem **NEGAR PROVIMENTO** por haver infringido o art. 42º, inciso XLVI da lei 7329/69, com a nova redação que lhe foi dada pela lei 10.308/87 conforme auto de infração Y5-116.260-12.

TID n.º 16.950.704– Marina Coutinho dos Santos
 A Comissão Especial de Julgamento de Recurso de Infrações de Táxi- CEJIT, após análise do recurso interposto, houve por bem **NEGAR PROVIMENTO** por haver infringido o art. 1º da lei 15.676/12, c.c lei 10.308/87, alterada pela lei 16.344/16, conforme auto de infração Y5-116.259-02.

TID n.º 16.950.718– Marina Coutinho dos Santos
 A Comissão Especial de Julgamento de Recurso de Infrações de Táxi- CEJIT, após análise do recurso interposto, houve por bem **NEGAR PROVIMENTO** por haver infringido o art. 42º, inciso XIX, da lei 7329/69, com a nova redação que lhe foi dada pela lei 10.308/87, conforme auto de infração Y5-114.439-62.

TID n.º 16.960.928 – Claudio Borges da Silva
 A Comissão Especial de Julgamento de Recurso de Infrações de Táxi- CEJIT, após análise do recurso interposto, houve por bem **DAR PROVIMENTO** referente ao auto de infração Y5-115.906-02.

TID n.º 16.967.640– Clailson Vieira Lacerda
 A Comissão Especial de Julgamento de Recurso de Infrações de Táxi- CEJIT, após análise do recurso interposto, houve por bem **NEGAR PROVIMENTO** por haver infringido o art. 42º, inciso XIX, da lei 7329/69, com a nova redação que lhe foi dada pela lei 10.308/87, conforme auto de infração Y5-114.415-42.

TID n.º 16.967.647- Clailson Vieira Lacerda
 A Comissão Especial de Julgamento de Recurso de Infrações de Táxi- CEJIT, após análise do recurso interposto, houve por bem **NEGAR PROVIMENTO** por haver infringido o art. 42º, inciso XIV, da lei 7329/69, com a nova redação que lhe foi dada pela lei 10.308/87, conforme auto de infração Y5-113.747-72

TID n.º 16.988.370- Paulo Ferreira dos Santos
 A Comissão Especial de Julgamento de Recurso de Infrações de Táxi- CEJIT, após análise do recurso interposto, houve por bem **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso por haver infringido o art. 42º, inciso XIII da lei 7329/69, com a nova redação que lhe foi dada pela lei 10.308/87, conforme auto de infração Y5-116.489-02.

TID n.º 16.991.527 – Clovis da Silva Leite
 A Comissão Especial de Julgamento de Recurso de Infrações de Táxi- CEJIT, após análise do recurso interposto, houve por bem **DAR PROVIMENTO** referente ao auto de infração Y5-085.550-32.

TID n.º 16.991.601- Janio de Carvalho Costa
 A Comissão Especial de Julgamento de Recurso de Infrações de Táxi- CEJIT, após análise do recurso interposto, houve por bem **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso por haver infringido o art. 42º, inciso XXVII da lei 7329/69, com a nova redação que lhe foi dada pela lei 10.308/87, conforme auto de infração Y5-085.418-32

TID n.º 16.991.601- Janio de Carvalho Costa
 A Comissão Especial de Julgamento de Recurso de Infrações de Táxi- CEJIT, após análise do recurso interposto, houve por bem **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso por haver infringido o art. 42º, inciso XXVII da lei 7329/69, com a nova redação que lhe foi dada pela lei 10.308/87, conforme auto de infração Y5-085.418-32

TID n.º 17.001.615- Luis Carlos de Andrade
 A Comissão Especial de Julgamento de Recurso de Infrações de Táxi- CEJIT, após análise do recurso interposto, houve por bem **NEGAR PROVIMENTO** por haver infringido o art. 42º, inciso IX da lei 7329/69, com a nova redação que lhe foi dada pela lei 10.308/87, conforme auto de infração Y5-115.054-52.

TID n.º 17.018.673 – Mauricio dos Santos
 A Comissão Especial de Julgamento de Recurso de Infrações de Táxi- CEJIT, após análise do recurso interposto, houve por bem **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso por haver infringido o art. 1º da lei 10.308/87 c.c a port. 216/16-SMT-Gab. conforme auto de infração Y5-085.818-72.

TID n.º 17.030.686- Reginaldo Pereira da Fonseca
 A Comissão Especial de Julgamento de Recurso de Infrações de Táxi- CEJIT, após análise do recurso interposto, houve por bem **NEGAR PROVIMENTO** por haver infringido o art. 42º, inciso XIII da lei 7329/69, com a nova redação que lhe foi dada pela lei 10.308/87, conforme auto de infração Y5-114.541-92.

TID n.º 17.030.696 – Reginaldo Pereira da Fonseca
 A Comissão Especial de Julgamento de Recurso de Infrações de Táxi- CEJIT, após análise do recurso interposto, houve por bem **DAR PROVIMENTO** referente ao auto de infração Y5-114.542-02.

TID n.º 17.030.711- Reginaldo Pereira da Fonseca
 A Comissão Especial de Julgamento de Recurso de Infrações de Táxi- CEJIT, após análise do recurso interposto, houve por bem **NEGAR PROVIMENTO** por haver infringido o art. 42º, inciso XIII da lei 7329/69, com a nova redação que lhe foi dada pela lei 10.308/87, conforme auto de infração Y5-114.540-82.

TID n.º 17.034.231- Adriano Oliveira Santos
 A Comissão Especial de Julgamento de Recurso de Infrações de Táxi- CEJIT, após análise do recurso interposto, houve por bem **NEGAR PROVIMENTO** por haver infringido o art. 42º, inciso XIII da lei 7329/69, com a nova redação que lhe foi dada pela lei 10.308/87, conforme auto de infração Y5-116.033-52.

TID n.º 17.034.243- Adriano Oliveira Santos
 A Comissão Especial de Julgamento de Recurso de Infrações de Táxi- CEJIT, após análise do recurso interposto, houve por bem **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso por haver infringido o art. 42º, inciso XIX da lei 7329/69, com a nova redação que lhe foi dada pela lei 10.308/87, conforme auto de infração Y5-116.383-32.

TID n.º 17.037.759 – Francisco Torricelli Sartorato

A Comissão Especial de Julgamento de Recurso de Infrações de Táxi- CEJIT, após análise do recurso interposto, houve por bem **DAR PROVIMENTO** referente ao auto de infração Y5-085.484-32.

TID n.º 17.041.936- Antonio de Moura
 A Comissão Especial de Julgamento de Recurso de Infrações de Táxi- CEJIT, após análise do recurso interposto, houve por bem **NEGAR PROVIMENTO** por haver infringido o art. 42º, inciso XXIX da lei 7329/69, com a nova redação que lhe foi dada pela lei 10.308/87, conforme auto de infração Y5-117.701-12.

TID n.º 17.041.950 – Bruna Maria da Rosa Quaglia
 A Comissão Especial de Julgamento de Recurso de Infrações de Táxi- CEJIT, após análise do recurso interposto, houve por bem **DAR PROVIMENTO** referente ao auto de infração Y5-117.205-02.

TID n.º 17.049.440 – João Tortul
 A Comissão Especial de Julgamento de Recurso de Infrações de Táxi- CEJIT, após análise do recurso interposto, houve por bem **DAR PROVIMENTO** referente ao auto de infração Y5-085.995-82.

TID n.º 17.057.491- Glauber Araujo Maia
 A Comissão Especial de Julgamento de Recurso de Infrações de Táxi- CEJIT, após análise do recurso interposto, houve por bem **NEGAR PROVIMENTO** por haver infringido o art. 42º, inciso XLI da lei 7329/69, com a nova redação que lhe foi dada pela lei 10.308/87, conforme auto de infração Y5-116.897-02.

TID n.º 17.059.384 – Dilmá Aparecida Lemes Melzil
 A Comissão Especial de Julgamento de Recurso de Infrações de Táxi- CEJIT, após análise do recurso interposto, houve por bem **DAR PROVIMENTO** referente ao auto de infração Y5-085.969-42.

TID n.º 17.064.285 – Amilton Gonçalves
 A Comissão Especial de Julgamento de Recurso de Infrações de Táxi- CEJIT, após análise do recurso interposto, houve por bem **DAR PROVIMENTO** referente ao auto de infração Y5-085.497-52.

TID n.º 17.071.004 – Sebastião Lucas
 A Comissão Especial de Julgamento de Recurso de Infrações de Táxi- CEJIT, após análise do recurso interposto, houve por bem **DAR PROVIMENTO** referente ao auto de infração Y5-085.996-92.

TID n.º 17.071.222 – Shiroshi Yamamoto – viúva Rosa Yamamoto
 A Comissão Especial de Julgamento de Recurso de Infrações de Táxi- CEJIT, após análise do recurso interposto, houve por bem **DAR PROVIMENTO** referente ao auto de infração Y5-085.577-82.

TID n.º 17.075.727 – Renan Demostenes Santos Sant'ana
 A Comissão Especial de Julgamento de Recurso de Infrações de Táxi- CEJIT, após análise do recurso interposto, houve por bem **DAR PROVIMENTO** referente ao auto de infração Y5-085.990-32

VERDE E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

2015-0.187.494-9 - Bar e Lanchonete Jerico Ltda. - Infração administrativa ambiental. Supressão e maus tratos de espécimes arbóreos. Lavratura dos Autos de Infração nº 27587/12 e de Multa nº 67-009.850-7. Defesa indeferida. Manutenção dos Autos. Recurso. Proposta de manutenção dos Autos de Infração e de Multa. – I. A vista dos elementos constantes do presente, especialmente a manifestação da Assessoria Jurídica desta Secretaria, a qual adoto como razão de decidir, **RECEBO** o recurso interposto por BAR E LANCHONETE JERICO LTDA, posto que tempestivo, e **NEGOLHE PROVIMENTO** no mérito, **MANTENDO** os Autos de Infração nº 27587/12 e de Multa nº 67-009.850-7; – II. Fica encerrada a instância administrativa, devendo a interessada recolher o valor da multa devidamente atualizado por meio de extração de 2ª via da Notificação Recibo a ser obtida no Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de sua inscrição na dívida ativa e no CADIN, bem como sua cobrança judicial, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis;
Processo 2016-0.223.892-4- INTERESSADO: ANDRÉ SHCWARZ. CONTRIBUINTE N.º: 013.072.0017- Assunto: Solicitação de autorização para manejo de vegetação arbórea em decorrência de reforma de uma residência unifamiliar, em imóvel localizado na Rua Guadalupe, nº757, Jardim América, São Paulo–SP. **DESPACHO I** – No uso das atribuições que me foram conferidas por lei, com fulcro no artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014 (Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo), com fundamento no artigo 11, inciso I da Lei Municipal nº 10.365/1987 considerando os termos do Parecer Técnico nº 28/DEPAVE-DPAA/2016 (fl.61) e seu respectivo Projeto de Compensação Ambiental – PCA, constantes no processo administrativo nº 2016-0.223.892-4 **AUTORIZO** o manejo arbóreo, a compensação ambiental e a lavratura do Termo de Compromisso Ambiental (TCA) correspondente, nos termos do relatório da Assessoria da Câmara Técnica de Compensação Ambiental à fl.94 dos autos que adoto como razão de decidir, observadas as demais formalidades legais e administrativas pertinentes, conforme os seguintes termos: Corte de: 08 (oito) árvores exóticas; Corte de: 01 (uma) árvore nativa; Cadastradas em logradouro público: 16 (dezesseis) exemplares arbóreos; Preservadas:10 (dez) exemplares arbóreos; Plantio interno: 09 (nove) mudas com DAP de 5,0cm, acompanhadas dos respectivos tutores, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE; Conversão em FEMA: 48 (quarenta e oito) mudas com DAP 3,0cm acompanhadas dos respectivos tutores, de espécie nativa do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE conforme deliberado na Ata da 19ª Reunião Ordinária da Câmara de Compensação Ambiental, realizada em 15/09/2016. Intervenção em patrimônio ambiental; Implantação de calçada verde. II - A eficácia do presente despacho está condicionada à formalização do Termo de Compromisso Ambiental, cujo início se dará após a emissão do Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova com o devido apostilamento do TCA. III – A execução dos plantios deverá ser realizada até o final das obras e antes da obtenção do Certificado de Conclusão.

Processo 2017-0.042.808-6 Interessado -Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.Assunto: Solicitação de supressão de vegetação para construção de conjunto residencial HIS, localizado na Rua Shinzaburo Mizutani x Rua Victório Santin, s/nº - Itaquera/ SP e constatação de remoção indevida de 18 (dezoito) exemplares arbóreos – Ação de Fiscalização. **DESPACHO I** – No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e considerando os elementos constantes no presente, especialmente o exposto no laudo de avaliação ambiental de fl. 114, elaborado pelo Diretor do DEPAVE.G e manifestação da assessoria jurídica da Câmara Técnica de Compensação Ambiental exarada à fl. 140, RESOLVO **INDEFERIR** a solicitação em relação ao processo administrativo nº. 2017-0.042.808-6, referente à solicitação de supressão de vegetação para construção de conjunto residencial HIS, localizado na Rua Shinzaburo Mizutani x Rua Victório Santin, s/nº - Itaquera – SP: a) Não autorizar a emissão de TCA b) Não autorizar a emissão de Aditivos; c) Não autorizar a emissão de Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo; d) Determinar a remessa dos autos ao DGD, assim como ao DECONT, nos termos da Lei Municipal 14.887/2009 e do artigo 2º, inciso I, da Portaria 36/ SVMA.G/2008;

Processo n.º 2016-0.167.867-0 Interessado: Marcelo Rogério de Almeida Afonso. Contribuintes N.º: 070.430.0005-1 Assunto: Solicitação de autorização para manejo de vegetação arbórea em decorrência de construção de residência unifamiliar, imóvel localizado na Avenida Nova Cantareira, Rua Engenheira Maria Aparecida de Azevedo Noronha – São Paulo. **DESPACHO I** No uso das atribuições que me foram conferidas por lei, com fulcro no artigo 154 da Lei

Municipal nº 16.050/2014 (Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo), com fundamento no artigo 11, inciso I da Lei Municipal nº 10.365/1987 considerando os termos do Parecer Técnico nº 297/DEPAVE/DPAA/2016 sob fl.34 e seu respectivo Projeto de Compensação Ambiental – PCA, constantes no processo administrativo nº 2016-0.167.867-0 **AUTORIZO** o manejo arbóreo, a compensação ambiental e a lavratura do Termo de Compromisso Ambiental (TCA) correspondente, nos termos do relatório da Assessoria da Câmara Técnica de Compensação Ambiental à fl.73 dos autos que adoto como razão de decidir, observadas as demais formalidades legais e administrativas pertinentes, conforme os seguintes termos: Corte de: 03(três) árvores nativas; Plantio interno: 03 (três) mudas com DAP de 3,0cm, acompanhadas dos respectivos tutores, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE; Conversão em FEMA de: 33 (trinta e três) mudas de nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE, com DAP 3,0 e seus respectivos tutores de acordo com a 19ª Reunião Ordinária da Câmara de Compensação Ambiental, realizada em 15/09/2016 (Ata às fls. 44 e 45); Preservação em Vegetação Significativa; Implantação de calçada verde. Obs: Haverá a instalação de sistema de aquecimento de água por energia solar. II - A eficácia do presente despacho está condicionada à formalização do Termo de Compromisso Ambiental, cujo início se dará após a emissão do Alvará de Execução disciplinado no Capítulo I, subseção II da Lei 16.642/17 c.c de Item 35 da Portaria 130/SVMA/2013 com o devido apostilamento do TCA. III – A execução dos plantios deverá ser realizada até o final das obras e antes da obtenção do Certificado de Conclusão.

Processo n.º 2016-0.195.762-5 Interessado: CDHU – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Assunto: Solicitação de autorização para manejo de vegetação arbórea em decorrência de construção de conjunto habitacional de interesse social em imóvel localizado na Rua Vai a Luta x Rua Paulo Gracindo, Guaianases, São Paulo – SP. **DESPACHO I** – No uso das atribuições que me foram conferidas por lei, com fulcro no artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014 (Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo), com fundamento no artigo 11, inciso I da Lei Municipal nº 10.365/1987 considerando os termos do Parecer Técnico nº 253/DEPAVE/DPAA/2016 sob fl. 15 e seu respectivo Projeto de Compensação Ambiental – PCA, constantes no processo administrativo nº2016-0.195.762-5 **AUTORIZO** o manejo arbóreo, a compensação ambiental e a lavratura do Termo de Compromisso Ambiental (TCA) correspondente, nos termos do relatório da Assessoria da Câmara Técnica de Compensação Ambiental a fl. 59 dos autos que adoto, como razão de decidir, observadas as demais formalidades legais e administrativas pertinentes, conforme os seguintes termos: Corte de: 05 (cinco) árvores exóticas; Corte de: 06 (seis) árvores nativas; Plantio interno de: 16 (dezesseis) mudas com DAP 3,0 cm, acompanhadas dos respectivos tutores, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE; Plantio no estacionamento de: 26 (vinte e seis) mudas com DAP 3,0 cm, acompanhadas dos respectivos tutores, de espécies nativas do estado de São Paulo, padrão DEPAVE; Conversão em depósito no FEMA: 06 (seis) mudas com DAP 3,0 cm, acompanhadas dos respectivos protetores, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE conforme a 19ª Reunião Ordinária da Câmara de Compensação Ambiental realizada em 15/09/2016; Intervenção em Patrimônio Ambiental; II - A eficácia do presente despacho está condicionada à formalização do Termo de Compromisso Ambiental, cujo início se dará após a emissão do Alvará de Execução disciplinado no Capítulo I, subseção II da Lei 16.642/2017 c.c de Item 35 da Portaria 130/SVMA/2013 com o devido apostilamento do TCA. III – A execução dos plantios deverá ser realizada até o final das obras e antes da obtenção do Certificado de Conclusão.

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL Processo 2014-0.276.713-3 EXTRATO DO TCA n.º 285/2015 PMS/ SVMA E QUEIROZ GALVÃO YPIRANGA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, em decorrência de construção de conjunto residencial em imóvel localizado na Avenida Paula Ferreira X Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, nº 5.028, Lote 03, Pirituba, São Paulo – SP, com fundamento no artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014, Decreto nº 53.889/2013 e alterações, firmam o presente Termo de Compromisso Ambiental, consoante as cláusulas que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – DO COMPROMISSO E DA COMPENSAÇÃO 1 A Compromissária se compromete a atender os seguintes itens: 1.1 Corte de: 01 (uma) árvore Pinus/Eucalyptus/Invasora. 1.2 Corte de: 16 (dezesseis) árvores exóticas. 1.3 Corte de: 30 (trinta) árvores nativas. 1.4 Remoção de: 01 (uma) árvore morta ou toco. 1.5 Preservação de: 177 (cento e setenta e sete) exemplares arbóreos. 1.6 Plantio interno de: 15 (quinze) mudas com altura mínima de 1,30 metros e 31 (trinta e uma) mudas com DAP 5,0 cm, todas acompanhadas dos respectivos tutores, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE. 1.7 Plantio na calçada de: 08 (oito) mudas com DAP 5,0 cm, acompanhadas dos respectivos tutores, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE. 1.8 Entregar: 2.932 (duas mil, novecentas e trinta e duas) mudas DAP 3,0 cm de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE, ao Viveiro Manequinhos Lopes. 1.9 Implantação de calçada verde. 1.10 A eficácia das autorizações de corte inicia-se somente após a emissão do respectivo Alvará de Execução, com apostilamento deste termo conforme Art. 20 de Lei 16642/2017 emitido pelo órgão competente.

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL Processo 2014-0.280.017-3 EXTRATO DO TCA n.º 303/20